

LEI Nº 287 DE 25 DE JULHO DE 1979.

Autoriza permissão de uso ao Unidos Tênis Clube, com sede no 2º distrito do Município, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizada, na forma do § 1º do art. 132, da Lei Orgânica dos Municípios, a permissão de uso ao Unidos Tênis Clube, com sede no 2º distrito do Município da área pertencente ao Município e constituída pelos lotes 94 e 95 da Rua Flora, transcritos no Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, fls. 134 do Livro 3-As, sob o número 27.142, e que assim se descreve: "Lote de nº 34, medindo 10,00m, de frente para a Rua Flora, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com fundos do lote 76 da Rua Belavista; 43,00m pelo lado direito, onde confronta com o lote 93, da Rua Flora e 43,00m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 95, da Rua Flora, com a área de 430,00m² e lote 95, medindo 10,00m de frente para a Rua Flora, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com os fundos do lote 75 da Rua Belavista; 43,00m pelo lado direito, onde confronta com o lote 94 da Rua Flora e 43,00m pelo lado esquerdo, por onde confronta com o lote 96 da Rua Flora, medindo 430,00m², situados no loteamento Vila das Mangueiras, 2º distrito de Quelma-dos".

Art. 2º — A permissão a que se refere o art. 1º, será por tempo indeterminado e a entidade beneficiada se obriga a murar os imóveis e à construção de uma quadra para a utilização da comunidade, através de competições de futebol de salão, basquetebol e outras práticas desportivas similares.

§ 1º — A permissionária pagará à permitente 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta apurada em suas dependências e decorrente de competições esportivas ou programações esportivas ou programações de natureza social.

§ 2º — A permissão se destina à construção, pela permissionária, às suas expensas, de dependências esportivas, vedada à transferência da permissão a qualquer título.

§ 3º — A permissão resolver-se-á, desde que a permissionária dê imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou desculpa cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de julho de 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro — Prefeito

Dr. Odilardo Alves — Secretário Municipal de Governo

(respondendo)

Mauro Miguel Junqueira Garcez — Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

José Maria de Souza — Secretário Municipal de Administração

Mário Marques de Magalhães — Secretário Municipal de Fazenda

José Borges de Moura — Secretário Municipal de Serviços Públicos

Armando Cerqueira Arosa — Secretário Municipal de Educação e Cultura

Nilton Ccelho Dias — Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Hildebrando Jose C. de Salles Marins — Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

José Frões Machado — Procurador Geral